



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Ofício Gabinete nº. 011/2023

Barrinha-SP., 22 / 02 / 2023

EXMO. SR. LINCOLN PETRUS DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Assunto: Requerimentos 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023, 07/2023, 08/2023, 09/2023, 10/2023.

O Prefeito Municipal de Barrinha, no uso regular das atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal, vem mui respeitosamente perante os Nobres Legisladores Municipais, dentro do prazo legal, atender aos Requerimentos em epígrafe, nos seguintes termos:

Requerimento 01-2023: Questiona sobre a reforma e ampliação do CAEME

Resposta: A reforma do CAEME já está sendo implementada com pintura e manutenção, tendo iniciado em 10 de fevereiro de 2023, sem data prevista para término. Em relação à ampliação, o departamento de engenharia está elaborando os projetos necessários, com previsão de inicio em 2023.

Requerimento 02-2023: Requer que a Secretaria Municipal de Educação amplie novos pontos de embarque e desembarque de transporte público para alunos que estudam na Escola Armínio Giraldi

Resposta: O Requerimento já foi encaminhado ao setor competente para avaliação e possibilidade de ampliação, conforme solicitado, e dependerá de aprovação dos órgãos competentes, inclusive setores contábil, financeiro e educacional.

Requerimento 03-2023: Requer que o Poder Executivo Municipal envie projeto de lei que disponha sobre a concessão de abono natalino aos servidores públicos municipais

Resposta: O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê o pagamento de gratificação natalina todo ano, conhecido como 13º Salário. O Abono Natalino ou 14º Salário que estava previsto na legislação municipal foi considerado inconstitucional, razão pela qual não será enviado projeto de lei inconstitucional à esta casa.



Requerimento 04-2023: Requer informações sobre a adoção do piso salarial nacional do professor com base na Lei 11.738/2008 e Portaria 017 de 16 de Janeiro de 2023, que estipula em 2023 o piso de R\$ 4.420,55 para 40 horas trabalhadas semanais

Resposta: O Poder Executivo Municipal tem por política pública remunerar bem os profissionais da educação. E por tal motivo, considerando o valor da hora trabalhada e considerando que a hora-aula do município é de 45 minutos, o valor pago por hora ao profissional da educação é superior ao valor da hora do piso nacional.

Além do que, a decisão Federal somente pode ser aplicada aos servidores públicos municipais dentro dos limites constitucionais e legais da responsabilidade fiscal, dependendo assim de previsão orçamentária.

Requerimento 05-2023: Pede informação sobre a implementação do piso nacional salarial da enfermagem previsto na Lei 14.434/2022

Resposta: Acreditamos que os Exmos. Vereadores requerentes são bem informados, e como tal sabem que a Lei 14.434/2022 está com sua vigência suspensa por decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 do Supremo Tribunal Federal. Assim, não se justifica o requerimento.

Além do que, a norma Federal somente pode ser aplicada aos servidores públicos municipais dentro dos limites constitucionais e legais da responsabilidade fiscal, dependendo assim de previsão orçamentária.

A respeito deste assunto temos mantido contato com o Exmo. Vereador Eduardo Alexandre de Souza desde Agosto de 2022, que nos procura sempre para tentar resolver esta questão da melhor forma, e que tem este tema como prioridade na sua atuação junto ao Poder Legislativo Municipal. Por isso, não faltarão esforços para tentar adequar a situação fática ao mandamento legal.

Requerimento 06/2023: Requer informações sobre o pagamento do IFA aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Resposta: O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) é um recurso advindo do Governo Federal através do Ministério da Saúde em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle às Endemias que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação de todas as atividades respectivas. Os valores são vinculados e enviados em Dezembro e repassados aos servidores cadastrados na forma prevista na atual legislação.



Requerimento 07/2023: Requer informações sobre o descarte irregular de lixo e entulho em terreno baldio na Rua Vanderlei Bombonato, esquina com a Rua Antonio Menegussi, no bairro CDHU

Resposta: Primeiramente, cabe esclarecer que o Poder Executivo Municipal não faz e nem permite descarte irregular de lixo e entulho em qualquer lugar.

Esclarece ainda que cabe ao proprietário de imóvel particular manter seu terreno limpo e não permitir que se faça descarte ilegal de lixo e entulhos em seu imóvel.

Que quando o Poder Executivo recebe denuncia de imóvel particular em lixo e entulho, intima o proprietário cadastrado no sistema para providenciar a limpeza imediata, sob pena de multa.

Quando o proprietário não cumpre a notificação, a limpeza é feita pelo município, e as multas e custos são incorporados nos débitos do imóvel.

Finalmente, esclarece que quando terceiros despejam lixo ou entulho em qualquer via ou imóvel público, o setor competente é acionado para fazer a limpeza, cabendo aos municíipes a conscientização de que tal ato é considerado ilícito ambiental, passível de punição criminal e civil.

Requerimento 08/2023 : Requer informações de quantos caminhões hidráulicos usados para a coleta de lixo constam no município de Barrinha

Resposta: Segundo informações do Setor de Garagem, existem 04(quatro) caminhões hidráulicos destinados á coleta de lixo.

Esta informação está disponível á qualquer cidadão que a busque no setor competente.

Requerimento 09/2023 : Pede informação de quantidade de alunos matriculados, inspetores de aluno, coordenadores e vice-diretores da Escola Municipal Duarte Nogueira

Resposta: Na Escola Municipal Duarte Nogueira estão matriculados 1.521 alunos. Tem 05 inspetores de alunos. Tem 04 coordenadores pedagógicos. Tem duas vice-diretoras.(segue incluso anexo onde constam as informações completas).



Requerimento 10/2023: Qual foi a última data de entrega de uniformes e EPIs para servidores do controle de vetores “Agentes de Endemias” do município de Barrinha

Resposta: Os EPI'S são entregues conforme solicitações do setor, e duram o tempo necessário á vida útil de cada equipamento.

Requerimento 11/2023 – Requer o cumprimento da Lei 2.585 de 08 de Julho de 2020

Repassada este questionamento á Procuradoria Municipal, foi dado o parecer pela inconstitucionalidade da referida lei municipal, inclusive tal motivo justificou o veto ao respectivo projeto de lei pelo Poder Executivo Municipal da época, veto este que foi derrubado pela Câmara Municipal e promulgada a Lei.(parecer anexo).

Reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha-SP

EMEF DR. ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA

DIRETORA E VICE DIRETORA		
N.	NOME	CARGO
01	MÁRCIA DE SOUSA PAGANI CARDOSO SANTOS	DIRETORA
02	ANA CRISTINA DE SOUSA MARCARI	VICE-DIRETORA DESIG.
03	MIRIAM NAKAMURA SANTOS	VICE-DIRETORA DESIG.

COORDENAÇÃO		
N.	NOME	CARGO
01	ALESSANDRA APARECIDA PAULA SILVÉRIO	COORD. PEDAGÓGICO PEB I DESIG.
02	MARY PATRÍCIA XAVIER MASTROGIROLAMO	COORD. PEDAGÓGICO PEB II DESIG.
03	TALITA CRISTINA APARECIDA LEITE AMORIM	COORD. PEDAGÓGICO ED. ESPECIAL DESIG.
04	SILMAR JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA	ORIENTADOR POLO UNIVESP

ADMINISTRAÇÃO		
N.	NOME	CARGO
01	MARCELO RODRIGUES DE ASSIS	SECRETÁRIO DE ESCOLA DESIG.
02	TAMÍRIS DE OLIVEIRA ROCHA	OFICIAL DE ESCOLA DESIG.
03	VANESSA FERREIRA DE SOUZA SILVA	OFICIAL DE ESCOLA DESIG.
04	ANDRÉIA BELARMINO DA SILVA	INSPECTOR DE ALUNOS
05	CLAUDIANA DE SOUZA BAHR	INSPECTOR DE ALUNOS DESIG.
06	LUCIMARA APARECIDA BORGES	INSPECTOR DE ALUNOS
07	LUZINETE APARECIDA DA SILVA	MERENDEIRA
08	MARIA APARECIDA NUNES FERNANDES	INSPECTOR DE ALUNOS
09	MARIA MADALENA DA SILVA	INSPECTOR DE ALUNOS
10	GRAYCE MARTINS GARCIA	PSICÓLOGA

FRENTE DE TRABALHO		
N.	NOME	CARGO
01	JOSÉ CARLOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS
02	MARISA ALESSANDRA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS
03	MARLENE DE JESUS DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS
04	MÔNICA MOREIRA RODRIGUES SANTOS	AUX. SERV. GERAIS
05	SIMONE DE PAULA MEIRELES	AUX. SERV. GERAIS
06	TATIANA CRISTINA CANDIDO	ADMINISTRATIVO
07	LAILA MARIA CAMELO DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS

BOLSA TRABALHO

N.	NOME	CARGO
01	ELAINE APARECIDA ALVES CARVALHO	AUX. SERV. GERAIS

CIEE

N.	NOME	CARGO
01	LUCAS GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA	ADMINISTRATIVO
03	ISABELA SANTOS LIMA	ED. ESPECIAL / CUIDADORA
04	KEILA LOPES DE SOUSA	ED. ESPECIAL / CUIDADORA
05	PEDRO HENRIQUE MAXIMO DA SILVA	ED. ESPECIAL / CUIDADOR
06	ANA CLARA VIEIRA DA SILVA	ED. ESPECIAL / CUIDADORA
07	OTAVIO ANTÔNIO LOPES DE BRITO	ED. ESPECIAL / CUIDADOR
08	VIVIEM PEDROSO FUZATTO	ED. ESPECIAL / CUIDADORA
09	VANIA CRISTIANE DOS SANTOS	ED. ESPECIAL / CUIDADORA
10	FABÍOLA EDUARDA DE AMORIM	ED. ESPECIAL / CUIDADORA
11	MARIA FERNANDA FRANCO	ED. ESPECIAL / CUIDADORA
12	NICOLE SILVA E CASTRO	ED. ESPECIAL / CUIDADORA
13	MICHELLE AMORIM GONÇALVES	ED. ESPECIAL / CUIDADORA
14	REBECA MONTES CUEBAS	ED. ESPECIAL / CUIDADORA
16	KESIA VERISSIMO DA SILVA SANTOS	ENFERMEIRA

DOCENTES EFETIVOS

N.	NOME	CARGO
01	ADRIANA PAULA VALÉRIO FIORI	PEB I
02	ALINE CRISTINA AQUINO E SILVA	PEB I
03	ANA LÚCIA PISSARDO SILVA	PEB I
04	ANA ROSA ULIEN	PEB I
05	BERNADETE APARECIDA CATANI DE CARVALHO	PEB I
06	IZABELE MARQUES RIBEIRO	PEB I
07	IZOLETE DOS SANTOS MACEDO DA CRUZ	PEB I
08	LARISSA DA SILVA COSTA	PEB I
09	LÍGIA CRISTINA SAWAMURA	PEB I
10	LUCIANE DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA	PEB I
11	MARIA MARTA BOMBONATO FERNANDES MARTIM	PEB I
12	ROSIMEIRE THOMAZ SILVEIRA	PEB I

13	SANDRA CRISTINA ALBERTINO DA CRUZ	PEB I
14	SILVIA HELENA DONDA DA SILVA	PEB I
15	VALDENICE SEGANTINI	PEB I
16	VANESSA APARECIDA CINQUE	PEB I
17	VÂNIA CRISTINA SEGANTINI	PEB I
18	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA AFFONSO	PEB II ARTE
19	ALEX APARECIDO ALBERTINO	PEB II ED. FÍSICA
20	ALINE MAIRA MERLI DA SILVA	PEB II CIÊNCIAS
21	ANA PAULA DIAS	PEB II PORTUGUÊS
22	AUREA STELA PUGIN	PEB II INGLÊS
23	ELIANA APARECIDA GREGÓRIO DE OLIVEIRA	PEB II GEOGRAFIA
24	FLÁVIA REGINA LEITE BOMBONATO	PEB II ARTE
25	GISELDA TEODORO CAMARGO	PEB II MATEMÁTICA
26	GISELE REGINA REIGOTA FUZATO	PEB II MATEMÁTICA
27	LUCAS DA SILVA CORDEIRO	PEB II ED. FÍSICA
28	LUCIANE ROCHA MARQUES	PEB II MATEMÁTICA
29	MANUELA AISHA DE SOUZA SILVÉRIO	PEB II PORTUGUÊS
30	MÁRCIA DE OLIVEIRA	PEB II HISTÓRIA
31	MAYARA NOGUEIRA	PEB II CIÊNCIAS
32	PATRÍCIA REGINA DE OLIVEIRA	PEB II PORTUGUÊS
33	PRISCILA APARECIDA LEITE	PEB II INGLÊS
34	RENATA APARECIDA INÁCIO CARVALHO	PEB II GEOGRAFIA
35	RITA DE CÁSSIA CONSTANTINE TEIXEIRA	PEB II PORTUGUÊS
36	SANDRA MÁRCIA ALVES BATISTA	PEB II PORTUGUÊS
37	TAISA CRISTIANE PASCHOALOTTO	PEB II PORTUGUÊS
38	VERA REGINA DE SOUZA DOS SANTOS	PEB II ARTE
39	WAGNER DIAS DA SILVA	PEB II ED. FÍSICA
40	WILLIAM DELBONI RODRIGUES DE LIMA	PEB II HISTÓRIA

DOCENTES CONTRATADOS		
N.	NOME	CARGO
01	DULCINÉIA FELIPE	PEB I
02	KARINE DA SILVE RODRIGUES	PEB I
03	ALEX APARECIDO FUZATTO	PEB II ED. FÍSICA
04	ÂNGELA PATRÍCIA BARTOLETTI BALBINO	PEB II ED. ESPECIAL
05	BRUNO RICARDO BUENO	PEB II CIÊNCIAS TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE
06	ELAINE CRISTINA GONÇALVES	PEB II ED. ESPECIAL
07	JOSELINE BEZERRA DA CRUZ	PEB II ED. ESPECIAL
08	MARLENE BALSI PACHECO	PEB II INGLÊS
09	SAMIRA APARECIDA ABDO	PEB II ED. ESPECIAL
10	VINICIUS FRANCISCO LOPES DALANESI	PEB II HISTÓRIA
11	THAILA FERNANDA DA SILVA BONETO	PEB II ED. ESPECIAL
12	JOSÉ ALFREDO CHAR SILVA	PEB II ED. FÍSICA
13	TANIA REGINA PIOVESAN DEZORZI	PEB II ED. ESPECIAL
14	JEFFERSON WILLIAM FERREIRA	PEB II ED. FÍSICA
15	RENAN DIEGO NUNES DE SOUZA	PEB II ED. FÍSICA

ALUNOS	
PERÍODO DA MANHÃ	QUANTIDADE
Anos Iniciais	237
Anos Finais	312
Total Parcial	549
PERÍODO DA TARDE	QUANTIDADE
Anos Iniciais	186
Anos Finais	237
Total Parcial	384
TOTAL GERAL	972

- Alunos distribuídos nas 37 turmas existentes de acordo com sua etapa, sendo 20 no período da manhã e 17 no período da Tarde.

Barrinha, 10 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

PARECER JURÍDICO Nº: 002/2023.

Referente: Auxílio Alimentação – Lei n.º 2.585/2020.

OBJETO: Análise quanto à possibilidade de reajuste de valor pago aos servidores públicos a título de auxílio alimentação.

EMENTA: *Auxílio Alimentação. Lei n.º 2.585/2020.*

Lei inconstitucional. Impossibilidade de qualquer pagamento sem previsão orçamentária e prévio impacto orçamentário.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se o presente, de solicitação realizada pelo Chefe do Poder Executivo desse Município, onde pretende manifestação desta Procuradoria, acerca dos requerimentos formulados por inúmeros servidores públicos, cujo pleito é o reajuste do valor pago a título de auxílio alimentação, com fundamento na Lei n.º 2.585 de 08 de julho de 2020.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE.

Sem maiores delongas, adoto a denominada ***motivação aliunde*** no presente parecer, reportando-me ao voto ao autógrafo _PL n.º 28/2020, encaminhada pela então Prefeita deste Município à Câmara de Vereadores, em 10 de junho de 2020, cuja cópia segue anexa e passa a fazer parte do presente.

Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 - CNPJ: 45.370.087/0001-27

E-mail: procuradoria@barrinha.sp.gov.br Site: www.barrinha.sp.gov.br



Assim, a lei trazida como fundamento dos pedidos formulados por inúmeros servidores públicos é **flagrantemente constitucional**, não podendo admitir-se seu cumprimento em detrimento de outras determinações constitucionais, primordialmente àquelas pertinentes ao aumento de despesa, limites de gastos, entre outras. Note-se que não há qualquer informação acerca de previsão orçamentária ou impacto financeiro, razão pela qual não se vislumbra tal possibilidade.

Inclusive, pode o Chefe do Poder Executivo utilizar-se da denominada Representação de Inconstitucionalidade para declaração de inconstitucionalidade de referida lei (controle abstrato), sem prejuízo de que referida declaração venha a ser realizada em sede de controle difuso.

Saliente-se, por fim, que situações excepcionalíssimas autorizam a recusa de cumprimento de lei reputada inconstitucional pelo Poder Executivo, como é o caso de lei com flagrante vício de iniciativa.

III. DA CONCLUSÃO

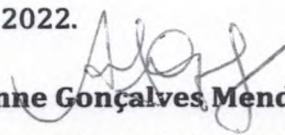
Diante de todo o exposto, *conclui-se*, pela impossibilidade de realização do reajuste pleiteado.

É o parecer, salvo juízo diverso.

Ressalva-se o caráter opinativo do parecer, ou seja, não é vinculante e não deve e não pode ser visto como a personificação da decisão, sendo livre o gestor no seu poder de decisão.

Ao conhecimento da autoridade competente para as demais providências.

Barrinha/SP, 16 de fevereiro de 2022.


Arianne Gonçalves Mendonça
Procuradora do Município



*Recebido 15/6/2020
Guilherme*

Ofício nº 034/2020.

Barrinha (SP), 10 de junho de 2020.

A Sua Excelência

ADILSON BARROSO

Presidente da Câmara Municipal

Barrinha - SP

Assunto: Veto ao Autógrafo – PL nº 28/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência para os devidos efeitos que, de acordo com a faculdade que me é conferida pelo artigo 73 c/c inciso V do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município, resolvi **VETAR TOTALMENTE**, o Autógrafo PL nº. 28/2020 que **“GARANTE NO MUNICÍPIO DE BARRINHA A IGUALDADE DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MOTORISTAS E TODOS OS DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS”** aprovado por essa Egrégia Edilidade, por entendê-lo inconstitucional e manifestamente contrário ao interesse público.



Trata-se de matéria inconstitucional materialmente na medida em que a matéria sobre o qual versa **invade a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal**, infringindo frontalmente o disposto na alínea "b" do inciso II, § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

De igual modo as alterações consignadas no Projeto de Lei aprovado afrontam diretamente a Lei Orgânica do Município de Barrinha, eis que a teor do artigo 67, inciso IV dispõe ser de competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa de leis que versem sobre servidores municipais, de modo que até mesmo quando se trate de eventual emenda formalizada a estes projetos pelo Legislativo, igualmente ferem referida norma.

Todavia, fato de maior envergadura, repousa na desatenção ao artigo 67, inciso II da Lei Orgânica do Município que reserva especificamente à iniciativa do Prefeito Municipal projetos de leis que disponham sobre organização administrativa e pessoal da administração, o que caracteriza o Projeto como matéria formalmente inconstitucional.

Senão vejamos:

(...)

Art. 67. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores; (...)

Assim, pois, referido Projeto de Lei Municipal incorre em inconstitucionalidade formal e material, tendo em vista que:



- a) A inconstitucionalidade formal está na flagrante invasão de competência do Poder Executivo por parte do Poder Legislativo, violando o princípio da independência e harmonia dos Poderes insertos no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.
- b) A inconstitucionalidade material está no desrespeito ao artigo 24, parágrafo 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, que dispõe que compete exclusivamente ao Governador do Estado a iniciativa de Leis que versem sobre Servidores Públicos do Estado, de observância obrigatória por parte dos Municípios por força do artigo 144 da Carta Paulista.

Em que pese às argumentações trazidas serem suficientes para fulminar de nulidade a referida propositura, demonstrando que pela sua latente inconstitucionalidade e desse modo, jamais poderia ter sido posta em votação, imperioso também ressaltarmos sua **manifesta contrariedade ao interesse público**, na medida em que retira do Chefe do Executivo prerrogativas que lhe são inerentes e indispensáveis para o gerenciamento da coisa pública que no caso posto à baila é organização a concessão de benefícios a servidores que ampliem despesas sem a necessária previsão orçamentária e impactação na forma do art. 16 da LRF e disposições constitucionais que disciplinam o aumento de despesas com servidores.

Assim pois, a simples ofensa aos princípios da independência e harmonia dos Poderes constitucionalmente garantida demonstra a sua contrariedade com o interesse público.

Reforçando essa premissa, valemo-nos do magistério do jurista José Antunes de Carvalho, que com o brilhantismo que é peculiar equaciona perfeitamente a questão:



(...)

Corolário da independência dos Poderes Municipais é a indelegabilidade das respectivas competências e funções de um para outro ou vice-versa 1.. 1 Não cabe, pois, ao Prefeito, como acentuadamente se tem visto, partilhar com a edilidade a prática de atos ou procedimentos de gestão administrativa, como a designação de dirigentes de entidades da administração indireta, nomeação de funcionários comissionados da Prefeitura, expedição de licenças para localização, construção ou loteamento, distribuição de subvenções sociais etc, etc. Aí se têm, sempre, assuntos de índole tipicamente executiva.

Da mesma forma a Câmara de Vereadores não dependerá do Prefeito para dispor sobre quaisquer assuntos de sua economia interna, e muito principalmente para exercer suas atribuições mais relevantes, que são a votação da matéria legislativa em elaboração e o controle externo do Executivo.

(in CARVALHO, José Antunes. "Os Poderes municipais - harmonia e independência.". In: MELLO, Diogo L. de (coord.). O papel do vereador e a câmara municipal. Rio de Janeiro LTC/IBA/Ibni, 1984. p. 20).

(...)

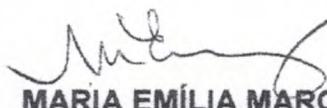


Pelas razões expostas, somos levados a VETAR TOTALMENTE o Autógrafo PL nº. 28/2020 que “**GARANTE NO MUNICÍPIO DE BARRINHA A IGUALDADE DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MOTORISTAS E TODOS OS DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS**” aprovado por essa Egrégia Edilidade, por entendê-lo inconstitucional e manifestamente contrário ao interesse público.

Por fim, ressalto que encaminharemos, oportunamente, Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a matéria em questão, de modo a evitar qualquer incidência de inconstitucionalidade.

Reafirmando a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.



MARIA EMÍLIA MARCARI

- Prefeita Municipal -